



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 964, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.985.-

"Dispõe sobre depósito judicial para pagamento de Ação de Desapropriação e Abertura de Crédito Especial".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o depósito judicial para pagamento da Ação-Desapropriação que a Prefeitura Municipal de Tabapuã promove em relação a Felício Chammé e Sua Mulher Sebastiana Barbosa Chammé, em conformidade com a sentença proferida pela 1ª Vara da Comarca de Catanduva, no processo nº 786/83.-

Artigo 2º - Para os fins a que alude o artigo anterior, fica aberto, na Seção de Finanças um CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$. 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), na seguinte especificação orçamentária:

SERVIÇOS URBANOS E OBRAS
MATADOURO
DESPESAS DE CAPITAL
INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.9.1 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS
Desapropriação de Terreno Processo nº.786/83

Artigo 3º - A cobertura a que se refere o artigo 2º da presente lei, será efetuada com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a se verificar no presente exercício no valor de R\$. 70.000.000

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 27 dias do mês de setembro de 1.985.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete